

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, convencionam, a título de aditamento do Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, firmado em 15 de julho de 2019, registrado em 06/08/2019, número de registro no MTE: SRT00198/2019, proc. nº 10162.101516/2019-90, pelas partes aqui discriminadas e através de seus representantes legais, onde, além das Cláusulas ali estipuladas, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente, os empregados das empresas na base territorial abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, poderão exercer suas atividades laborativas no dia **24 de Outubro de 2020 (Aniversário de Goiânia-GO)**, observados as cláusulas e os parágrafos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas pagarão, para o dia do feriado, a título de auxílio alimentação, não integrando o salário para qualquer efeito, o valor de:

- I- R\$ 21,00 para empresas com até 20 empregados;
- II- R\$ 23,00 para empresas de 21 a 50 empregados;
- III- R\$ 25,00 para empresas com 51 empregados ou mais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do dia trabalhado para os empregados que ganham apenas salário fixo será acrescido em 100% (cem por cento), sem possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Devendo ser discriminado no contracheque.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento do feriado trabalhado nas condições aqui expostas, deverá ocorrer em Novembro/2020, juntamente com o pagamento do salário e discriminado no contracheque.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia auferida no mês do feriado, que deverá ser discriminada no contracheque.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos Sindicatos Patronal e Laboral, cópias dos contracheques com discriminação dos valores pagos no feriado, dos cartões de ponto, do CAGED, referente ao mês de Outubro de 2020 e ainda, cópia da RAIS do exercício de 2019, ou documento equivalente que venha substituí-los, para comprovação dos valores aqui acordados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As empresas localizadas em Shoppings Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, caso os empreendedores ou proprietários destes shoppings e centros de compra não exijam o funcionamento dos estabelecimentos em dias de feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que estiverem em dias com as obrigações sindicais, deverão requerer junto aos sindicatos laboral e patronal o Certificado de Regularidade com a devida autorização para abertura.



**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

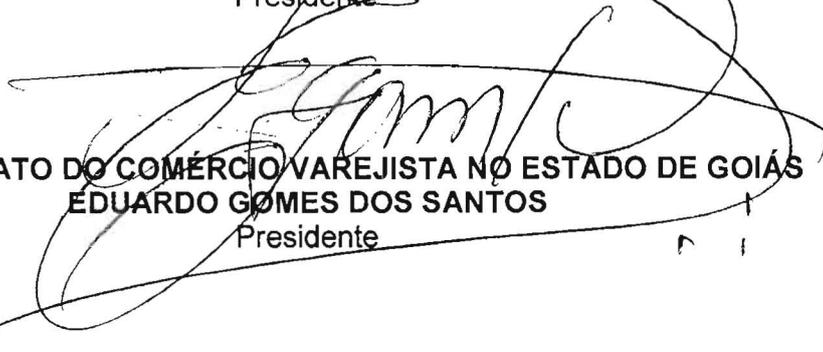
As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 19 de outubro de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS**  
**EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM**  
Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS**  
**EDUARDO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente